



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Contratação Artística/Inexigibilidade

Inciso II, art.74 da Lei nº 14.133/2021

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** Contratação de **CESÁRIO RAMOS** para apresentação artística no evento **“33º Encontro da Mulher Rural de Nova Friburgo”**, a realizar-se no dia **16 de outubro de 2026**, às **15h**, no **Nova Friburgo Country Clube**, pelo valor total de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | TIPO  | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|-------|-------------------|
| 01   | Apresentação artística de <b>Cesário Ramos</b> , no evento <b>“33º Encontro da Mulher Rural de Nova Friburgo”</b> , no dia <b>16 de outubro de 2026</b> , às <b>15h</b> . | Serviço           | 01     | cachê | R\$ 3.400,00      |

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A Secretaria Municipal de Turismo desenvolve e apoia, de forma contínua, ações, projetos e eventos voltados ao fortalecimento do turismo sustentável em suas diversas vertentes, utilizando a cultura, a arte e a música como instrumentos de valorização do território, de dinamização da economia local e de ampliação da oferta turística, especialmente por meio de eventos públicos de caráter popular.

**2.2** A contratação de **CESÁRIO RAMOS** para apresentação artística no evento **“33º Encontro da Mulher Rural de Nova Friburgo”** insere-se no contexto de apoio da Secretaria de Turismo à realização de eventos de elevada relevância cultural, social e turística para o Município de Nova Friburgo, que contribuem significativamente para a atração de visitantes, o fortalecimento da economia local e a ocupação qualificada dos espaços públicos.

**2.3** A contratação direta fundamenta-se no disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de artista, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal enquadramento aplica-se ao presente caso, tendo em vista a relevância do(a) Contratado(a), sua identidade artística própria e sua atuação consolidada no cenário musical local e regional, compatível com a proposta do evento.



**2.4** A presente contratação atende ao interesse público ao proporcionar entretenimento cultural de qualidade, apoiar e fortalecer a programação do evento, valorizar artistas e grupos culturais locais e regionais e promover cultura, lazer e bem-estar à população, aos turistas e visitantes do Município.

**2.5** Ademais, a realização de eventos produz impactos positivos na economia local, contribuindo para a dinamização dos setores de comércio, serviços e turismo, bem como para a geração de emprego e renda. Nesse sentido, a contratação ora proposta revela-se relevante e estratégica no âmbito do desenvolvimento econômico, turístico e cultural do Município.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo no que se refere à valorização da arte, da cultura e do turismo, por meio da promoção de apresentações artísticas que evidenciem a diversidade e a qualidade da produção cultural, ampliando o acesso da população a atividades culturais de excelência. A iniciativa contribui para o fortalecimento da identidade cultural do Município, fomenta o turismo de perfil familiar e incentiva a ocupação qualificada dos espaços públicos com eventos devidamente planejados e organizados, gerando impactos sociais, culturais e turísticos positivos.

**3.2** No contexto do evento, a atração **CESÁRIO RAMOS** realizará 01 (uma) apresentação artística, conforme proposta apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo. A apresentação contribui para a diversificação das atrações, o fortalecimento das demais atividades previstas e a consolidação da oferta de eventos culturais acessíveis a todos os públicos, em consonância com o planejamento institucional da Secretaria.

**3.3** A contratação proposta encontra-se alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública. O valor do cachê, fixado em **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, demonstra compatibilidade do preço com os valores praticados e adequação ao interesse público.

**3.4** Dessa forma, a solução apresentada oferece benefícios concretos à Administração e à população, ao assegurar a realização de apresentação artística de qualidade técnica e cultural, ampliar, diversificar e qualificar a experiência do público do evento, fortalecer o turismo local e estimular a economia de setores correlatos, como comércio, alimentação e serviços, além de valorizar artistas locais e regionais. Conclui-se, assim, que a contratação de **CESÁRIO RAMOS** representa solução adequada, eficiente e segura para atender às demandas do evento, respaldada por fundamentação técnica, legal e financeira consistente e plenamente alinhada aos objetivos do evento e às diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo.



#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** A presente contratação para apresentação artística de **CESÁRIO RAMOS** integra a programação oficial do evento **“33º Encontro da Mulher Rural de Nova Friburgo”**, a realizar-se no dia **16 de outubro de 2026**, às **15h**, no **Nova Friburgo Country Clube**.

**4.2** A escolha de **CESÁRIO RAMOS** fundamenta-se em sua atuação no cenário musical, bem como na adequação de sua proposta artística ao perfil do evento e aos objetivos da Administração Pública, contribuindo para a composição de uma programação diversificada, atrativa e compatível com a proposta cultural e turística do Município.

**4.3** O(a) Contratado(a) declara estar ciente de que é vedada a contratação de servidores pertencentes a quaisquer órgãos ou entidades vinculados ao Município de Nova Friburgo/RJ, bem como de empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos. Para tanto, apresentou declaração específica de inexistência de vínculo, juntada aos autos.

**4.4** O(a) Contratado(a) autoriza o uso e a divulgação de sua imagem, nome artístico e registros de sua apresentação em materiais de divulgação institucional do evento, em quaisquer mídias, por tempo indeterminado, sem necessidade de autorização prévia ou posterior. Tal divulgação não ensejará direito a compensação adicional ou pleito indenizatório.

**4.5** A guarda, manutenção e integridade de todos os materiais, instrumentos musicais e equipamentos utilizados pela banda serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a) e de seus integrantes. A Administração Pública não responderá por perdas, danos, furtos, extravios ou quaisquer ocorrências similares.

**4.6** O(a) Contratado(a) deverá cumprir integralmente a duração estabelecida para a apresentação. Caso realize performance superior ao tempo previsto por iniciativa própria, não fará jus a compensação financeira adicional.

**4.7** O(a) Contratado(a) é exclusivamente responsável pelo repasse do cachê aos integrantes da banda ou equipe técnica, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade da Administração Pública nesse sentido.

**4.8** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por culpa exclusiva do(a) Contratado(a), sem comunicação prévia à Contratante, não haverá pagamento pelo serviço, aplicando-se ainda as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



**4.9** Caso o(a) Contratado(a) apresente justificativa idônea e devidamente comprovada (como atestado médico), não fará jus ao pagamento do serviço não prestado, porém não será penalizado.

**4.10** Na hipótese de impossibilidade de realização do evento por motivo de força maior, eventos naturais, calamidade pública ou qualquer situação adversa alheia à vontade das partes, não haverá pagamento nem aplicação de penalidades. Havendo possibilidade de remarcação e disponibilidade do(a) Contratado(a), a contratação poderá ser postergada para nova data. Não havendo compatibilidade de agendas, a contratação será encerrada sem ônus às partes.

**4.11** O(a) Contratado(a) deverá utilizar materiais, equipamentos e instrumentos próprios, arcando integralmente com os custos necessários à execução da apresentação.

**4.12** São de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a) o transporte próprio, de seus integrantes e de seus equipamentos, instrumentos e materiais necessários à realização do serviço.

**4.13** As despesas com hospedagem, alimentação, abastecimento de camarins e serviço braçal de carregadores, caso necessário, correrão integralmente às expensas do(a) Contratado(a), sem ônus para a Administração Pública.

**4.14** Caberá exclusivamente ao Contratado(a) o recolhimento de todos os tributos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto. A Secretaria requisitante não responderá por eventuais infrações à Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), competindo ao(a) Contratado(a) obter todas as autorizações e assumir integralmente as responsabilidades civis e penais decorrentes.

**4.15** Qualquer reprodução, execução, utilização ou divulgação de obras protegidas por direitos autorais de terceiros será de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive quanto às licenças e recolhimentos necessários, sem qualquer ônus à Administração Pública.

**4.16** O(a) Contratado(a) deverá realizar passagem de som e testes de iluminação com antecedência mínima de 05 (cinco) horas da apresentação, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Turismo qualquer anomalia identificada.

**4.17** O(a) Contratado(a) deverá respeitar rigorosamente a ordem e os horários previstos na programação oficial do evento, mantendo conduta profissional e apresentando conteúdo adequado e compatível com o caráter cultural e familiar da festividade.

**4.18** É vedada a participação de menores em condições que infrinjam o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sendo proibido trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.



**4.19** A programação do evento, incluindo data, horário e local das apresentações, poderá sofrer alterações por conveniência, oportunidade ou necessidade da Administração Pública, mediante aviso prévio, sem que disso decorra direito à indenização ou compensação ao(à) Contratado(a).

**4.20** Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de serviço de execução imediata.

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** A execução do objeto dar-se-á mediante a realização da apresentação artística de **CESÁRIO RAMOS**, a qual será recebida definitivamente após a verificação de sua plena conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pelo(a) Contratado(a) e nas demais condições pactuadas, observados, ainda, os critérios e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 2.493/2023.

**5.2** A vigência da contratação terá início a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho e/ou da assinatura do instrumento contratual, conforme o tipo de formalização adotada pela Administração e a legislação aplicável.

**5.3** O prazo de execução do serviço corresponde à realização da apresentação artística integrante da programação do evento **“33º Encontro da Mulher Rural de Nova Friburgo”**, a ocorrer no dia **16 de outubro de 2026**, às **15h**, no **Nova Friburgo Country Clube**, atendendo às necessidades da programação e ao perfil do público presente.

## **6. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Para a gestão e fiscalização da contratação ficam designados os servidores da Secretaria Municipal de Turismo abaixo descritos:

| <b>NOME</b>                                   | <b>MATRÍCULA</b> | <b>GESTOR/FISCAL</b> |
|-----------------------------------------------|------------------|----------------------|
| Maria Angélica Rocha Carmo Moreira Dos Santos | 115.191          | Gestor titular       |
| Juliano Combat Teixeira da Mota               | 115.246          | Gestor substituto    |
| João Pedro Brantes Louredo de Figueiredo      | 301.378          | Fiscal               |
| Yan Matheus Lopes da Silva                    | 063.900          | Fiscal substituto    |

**O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) dia de apresentação incluída na programação do evento.**

**6.2** Poderá ser necessária a formalização de instrumento contratual, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de documento equivalente, nos termos do art. 95, inciso I, da mesma Lei, quando aplicável.



**6.3** O serviço deverá ser executado fielmente por ambas as partes, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, caput, da referida Lei.

**6.4** A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou por seus substitutos legalmente nomeados, cabendo-lhes o monitoramento integral das atividades relacionadas ao objeto.

**6.5** O fiscal registrará, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades observadas. Sempre que identificar situações que ultrapassem sua competência decisória, comunicará tempestivamente aos superiores para a adoção das medidas cabíveis.

**6.6** O(a) Contratado(a) fica obrigado(a) a reparar, corrigir, substituir, remover ou reexecutar, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

**6.7** O(a) Contratado(a) responderá integralmente pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do serviço. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado.

**6.8** O(a) Contratado(a) é o único responsável pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**6.9** A inadimplência do(a) Contratado(a) quanto aos encargos mencionados no item anterior não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o serviço contratado.

**6.10** As comunicações oficiais entre a Administração e o Contratado deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica, conforme previsto no art. 44, §2º, da Instrução Normativa nº 5/2017. O e-mail institucional para contato será: **curadoriaturismo@gmail.com**.

## **7. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**7.1** A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução da apresentação artística, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aprovada pela Administração, sendo considerada como concluída após a realização integral do objeto contratado.



**7.2** Após verificação da conformidade dos serviços prestados, e verificados os documentos fiscais pertinentes, o processo deverá ser encaminhado para os procedimentos de liquidação e pagamento.

**7.3** A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência, em observância ao Decreto Municipal nº 2.493, de 07 de novembro de 2023, e suas alterações, conforme o Decreto Municipal nº 3.116, de 18 de setembro de 2024.

**7.4** A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da agência e Conta Corrente, para que possibilite ao Contratante efetuar o pagamento do valor devido.

**7.5** No caso de contratação por CNPJ as certidões listadas abaixo deverão estar dentro da validade e poderão ser solicitadas pela Secretaria Contratante caso haja necessidade de atualização para fins de pagamento:

- a) Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- c) FGTS;
- d) PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- e) Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- f) Estadual CND – referente ao ICMS.

**7.6** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**7.7** O pagamento em questão será realizado de acordo com Nota de Empenho e/ou previsão contratual. O eventual descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado à aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto no § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza singular da apresentação artística e a inviabilidade de competição entre profissionais do setor. Foram observados e atendidos os critérios legais aplicáveis, considerando-se a notoriedade do(a) Contratado(a), o reconhecimento pela crítica especializada e pelo público, bem como a disponibilidade de agenda para participação no evento.

**8.2** Com o objetivo de fortalecer a cultura, a arte e o turismo local, além de valorizar artistas locais e regionais, a Secretaria Municipal de Turismo realizou pesquisa de mercado e verificou que a atração **CESÁRIO RAMOS** apresenta repertório e proposta artística plenamente compatíveis com a programação do evento, agregando diversidade, qualidade



cultural e entretenimento à programação, contribuindo para o enriquecimento da experiência dos participantes e para a consolidação de eventos inclusivos e atrativos para diferentes perfis de público.

**8.3** Após análise técnica e cultural, concluiu-se que a atração **CESÁRIO RAMOS** possui atuação consolidada no cenário musical local e regional, com repertório e estilo compatíveis com a proposta do evento. Sua contratação converge com os objetivos artísticos e culturais do evento, proporcionando experiências de qualidade a moradores, visitantes e turistas, em plena consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo e com a promoção da cultura, da arte e do turismo no Município.

#### **8.4 Da habilitação Jurídica/Fiscal/Social/Trabalhista.**

##### **8.4.1 No caso de contratação de Pessoa Jurídica:**

**8.4.1.1** Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.4.1.2** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.1.3** Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.1.4** Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.4.1.5** Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**8.4.1.6** Comprovante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**8.4.1.7** Contrato Social e cópia dos documentos pessoais;

**8.4.1.8** Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

##### **8.4.2 No caso de contratação de Pessoa Física:**

**8.4.2.1** Cópia legível do RG do contratado;

**8.4.2.2** Cópia legível do CPF do contratado;

**8.4.2.3** Comprovante de residência atualizado (caso não possua o documento solicitado será necessário declaração de residência que contenha a informação sobre com quem reside. Será necessário datar e assinar);

**8.4.2.4** Comprovante legível do número do PIS/PASEP/NIT;

**8.4.2.5** Comprovante de número de conta-corrente (banco, agência e número da conta) em nome do proponente e vinculado ao número de CPF do mesmo. Não são aceitos conta poupança ou conjunta;



**8.4.2.6** Declaração de não vínculo com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

**8.4.2.7** Comprovante de inscrição do ISS Municipal.

**8.4.3** O Contratado deverá apresentar cópias legíveis de recibos, contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem a habitualidade do recebimento de cachês em valores compatíveis com o solicitado para a execução do serviço, demonstrando conformidade com os preços praticados no mercado para apresentações de natureza semelhante.

## 9. ESTIMATIVA DO PREÇO

**9.1** Para a definição do valor da apresentação artística, conforme proposta juntada aos autos, foram consideradas as seguintes variáveis: o valor orçamentário disponível; a média de mercado praticada por artistas de perfil semelhante; e o valor efetivamente praticado pelo(a) Contratado(a), comprovado por meio de notas fiscais, recibos ou contratos, emitidos nos últimos 12 (doze) meses.

Documentos comprobatórios apresentados pelo(a) Contratado(a):

| NOTA FISCAL/RECIBO/PROPOSTA                | VALOR (R\$)     |
|--------------------------------------------|-----------------|
| FUNARJ                                     | 10.000,00       |
| Município de Sapucaia                      | 8.000,00        |
| Município de São José do Vale do Rio Preto | 10.000,00       |
| <b>Média (R\$)</b>                         | <b>9.333,33</b> |

**9.2** Conforme proposta de preço apresentada pelo(a) Contratado(a), aceita pela Secretaria Municipal de Turismo e devidamente juntada aos autos, a contratação dos serviços será realizada pelo valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos específicos previstos no orçamento do Município, garantindo a adequada alocação financeira para a execução do serviço.

**10.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| Gestão/Unidade       | 10/003               |
| Fonte de Recursos    | 1500                 |
| Programa de Trabalho | 10003.2369500092.123 |



|                     |              |
|---------------------|--------------|
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39-14 |
|---------------------|--------------|

**10.3** A dotação orçamentária referente aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante o devido apostilamento.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o Contratado ficará sujeita as seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contratado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2** Quem convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.3** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**11.4** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.5** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**11.5.1** Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.



**11.5.2** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

**11.5.3** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

**11.6** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais previstas na Lei 14.133/21.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Termo de Referência elaborado por esta subscritora, com o apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo.

Nova Friburgo/RJ, 01 de outubro de 2026.

| GESTOR:                                                                                                                                                                                                                                               | APOIO TÉCNICO:                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>Assinado por MARIA ANGÉLICA ROCHA CARMO<br/>MOREIRA DOS SANTOS 079.***.***.***<br/>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO<br/>01/10/2026 14:27:42</div> <div><b>M<sup>a</sup> Angélica Rocha C. M. dos Santos</b></div> <div>Matr.: 115.191</div> | <div>Assinado por JOAO PEDRO BRANTES LOUREDO<br/>DE FIGUEIREDO 062.***.***.***<br/>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO<br/>01/10/2026 14:30:20</div> <div><b>João Pedro Brantes Louredo de Figueiredo</b></div> <div>Matr.: 301.378</div> |

Ratifico o presente Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo o **PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

Ciente, de acordo:

Assinado por KAMILA MOUZA SANTIAGO DA  
CUNHA 128.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
01/10/2026 17:13:09

**Kamila Mouza Santiago da Cunha**  
Secretária Municipal de Turismo  
Matr.: 063.093